



**DECRETO 3661**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800  
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

**DECRETO Nº 3661, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021 que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.017, De 29 De Junho De 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.150 de 12 de maio de 2021

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

CONSIDERANDO a permanência da pandemia da Covid-19 e as respectivas ameaças de novas variantes.

Digitalizada com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800  
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

**DECRETA**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e altera o Decreto Municipal 3436, de 06 de outubro de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

**Art.2º** Os beneficiários dos Editais de Chamamento Público, – SECEL Nº 001; SECEL Nº 002; SECEL Nº 003; SECEL Nº 004; SECEL Nº 005; e SECEL Nº 006; todos de 26 de novembro de 2020, e também o Edital de Chamamento Público SECEL Nº 007, de 21 de dezembro de 2020, que pertencem à categoria prêmio, ficam obrigados a entregar apenas relatório de execução do projeto e a contrapartida descrita no formulário de inscrição de acordo as recomendações deste decreto e da Lei 14.017/2020.

I - Os referidos relatórios de execução devem ser entregues até 30/12/2021;

II - As propostas de execução indicadas pelos proponentes no formulário de inscrição dos projetos, serão realizadas até a data 31/11/2021 de acordo com as possibilidades e condições sanitárias vigentes.

III - Caso não seja possível, a realização mencionada no inciso anterior, por questões relacionadas à pandemia da Covid-19, o proponente deverá apresentar justificativa e uma nova proposta de execução até o dia 16/11/2021.

Paragrafo único - A não entrega do relatório de execução, ensejará na devolução dos valores e o proponente será responsabilizado criminalmente e civilmente.

**Art.3º** Os beneficiários do Edital Nº 001/2020 SECEL – SUBSÍDIO ESPAÇO CULTURAL continuam com suas obrigações referentes a prestação de contas, relatórios de execução

Digitalizada com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800  
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

regulamentadas pelas Lei Federais 14.017 e 14.150, pelos decretos federais 10.464 e 10.751, e pelo Decreto Municipal 3436.

- I- Caso não seja possível a realização mencionada no inciso anterior, por questões relacionadas à pandemia da COVID-19, o proponente deverá apresentar justificativa e uma nova proposta de execução até o dia 31/11/2021.
- II- Os projetos devem estar executados e a prestação de contas deverá ser entregue à Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, até a data limite de 28/02/2022.

**Parágrafo primeiro** - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

- I - consumo de telefone;
- II - consumo de água e luz;
- III - atividades artísticas e culturais;
- IV - tributos e encargos trabalhistas e sociais;
- V - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.
- VI - Aquisição de materiais e equipamentos essenciais à atividade do espaço cultural
- VI - e outros gastos correlatos

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a utilização dos valores remanescentes para reabertura de instrumentos públicos para as seguintes seleções:

- I - editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Digitalizada com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800  
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

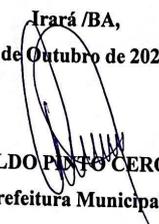
Art.5º - A autorização de que trata o art 4º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

Art.6º - O Município promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no caput do art. 4º até 30 de junho de 2022.

Art.7º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga-se as disposições contrárias.

Irará /BA,

13 de Outubro de 2021.

  
DERIVALDO PINTO CERQUEIRA

Prefeitura Municipal

Digitalizada com CamScanner